

Memo. 005/2017 – CEOF-CR

Catolé do Rocha/PB, 11 de Abril de 2017.

Ao Sr.: Raniery Antunes Queiroga – Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

Assunto: Alterações sugeridas pela Procuradoria Federal.

Em atendimento às recomendações da Procuradoria Federal Junto ao IFPB (Parecer nº 00106/2017/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU), que conta às fls. 43 a 48 do Processo nº 23381.001998.2017-84, acerca da contratação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais junto ao IFPB-Campus Catolé do Rocha, encaminho em anexo novo Projeto Básico com as alterações necessárias e recomendadas no Parecer Jurídico.

Solicito que sejam juntados ao Processo o Quadro-Resumo e o Ato de Declaração de Inexigibilidade, assinados pelo DAPF-CR e DG-CR, e devolvido para publicação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,



Francisco João de Deus de Carvalho

Administrador – Mat. 1037929

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

francisco.carvalho@ifpb.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CÂMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus de Catolé do Rocha-PB, para o exercício de 2017, renovável por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados neste Projeto Básico.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013. Na gestão da instituição, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades existentes. Ademais, a presente contratação tem o intuito de atender com agilidade as demandas administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus de Catolé do Rocha/PB, tornando mais rápida e segura a distribuição e o transporte das correspondências e encomendas.

3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O serviço objeto deste projeto básico enquadra-se como **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição.**

A Lei 6.538/1978 estabelece que os serviços de postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada, e ainda a fabricação, emissão de selos e



de outras fórmulas de franqueamento postal, são explorados pela ECT em regime de monopólio. Quando ao serviço de telegrama, a mesma lei prevê sua exploração em regime de privilégio.

Neste sentido, tendo em vista que **não se pretende contratar os serviços que não são prestados pela empresa em regime de monopólio**, entende-se que há a configuração da inexigibilidade de licitação.

A lei 8.666/1993 permite ainda, em seu art. 24, VIII, a contratação direta, via dispensa de licitação, dos serviços prestados pela ECT que não se incluem no regime de monopólio, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No entanto, esta contratação não visa contratação de outros serviços além dos elencados no item 5 deste Projeto Básico, descartando a possibilidade prevista no art. 24 da Lei. 8.666/1993.

4 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os serviços postais, bem como vendas de produtos correspondentes ao interesse da Administração Pública Federal, são de competência institucional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme Lei de Serviços Postais nº 6.538, de 22 de Junho de 1978. Desta forma, conforme já destacada no item anterior, configura-se impossibilidade de competição, tendo em vista que a ECT detém exclusividade para prestar os serviços elencados no art. 9º, incisos I, II e III da mesma Lei.

5 ESTIMATIVA DE PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No quadro abaixo, segue a descrição do objeto a ser contratado, bem como seu respectivo e estimativo valor anual.



Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Estimado (R\$)
1	Franqueamento autorizado de carta; Envio de Carta Comercial e Não-Comercial; Aviso de Recebimento Digital; Serviços Telemáticos; Envio de Telegrama Nacional e Internacional; Transmissão de Telegrama via internet; Transmissão de Telegrama fonado; Envio de PAC - Encomenda Econômica; Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades; Envio de Documento Econômico; Envio de Documento Prioritário; Envio de EMS Documento Expresso; Coleta diária de correspondências (disque-coleta); Serviços de Malote; Certificação Digital; Mala direta postal básica, entre outros.	1	2.040,00

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para o exercício de 2017, sendo atualizado a cada exercício por meio de termo de apostilamento.

6 DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1 Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 6.1.2 Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, para a realização dos serviços;
- 6.1.3. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 6.1.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, para que a mesma possa orientar sua Diretoria Regional quanto aos procedimentos a serem adotados;
- 6.1.5 Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;
- 6.1.6. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;
- 6.1.7. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o



Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

6.1.8. O IFPB/Câmpus Catolé do Rocha é o única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

6.1.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

6.1.10. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

6.1.11. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

6.1.12. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

6.1.13. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos, informar à ECT, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

6.2 Descrição dos Serviços e Deveres da CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

6.2.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do IFPB/Câmpus Catolé do Rocha;

6.2.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pelo IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para utilização os serviços previstos em contrato;

6.2.3. Indenizar o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

6.2.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao IFPB/Câmpus Catolé do Rocha;

6.2.5. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

6.2.6. Executar os serviços previstos neste projeto, conforme normas pertinentes;

6.2.7. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, carimbo atestando o recebimento das



correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao IFPB/Câmpus Catolé do Rocha juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;

6.2.8. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços especificados;

6.2.9. Estabelecer, em comum acordo com o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

6.2.10. Providenciar, junto ao IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

6.2.11. Manter seus dados atualizados perante o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, para fins deste Projeto Básico;

6.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessáries na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

6.2.13. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

6.2.14. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

6.2.15. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: **servidores.dapf.cr@ifpb.edu.br**, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.2.16. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

6.2.17. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, sendo um titular e um suplente.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita



às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

1. A Contratada estará sujeita, em caso de inadimplência, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual;
 - c) Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta dos recursos orçamentários, mediante a seguinte classificação orçamentária.

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108844

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

9 PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência por tempo indeterminado, conforme recomendação da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011. Veja-se:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

10 DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Direção Geral do IFPB/Campus Catolé do Rocha nomeará um fiscal titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O pagamento será efetuado pelo IFPB/Campus Catolé do Rocha, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

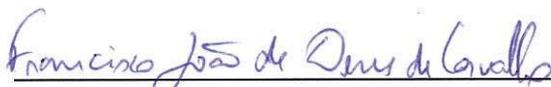
11 APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO



O presente Projeto Básico foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças e da aprovação da Direção Geral deste Câmpus, integrarão o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo, constituindo-se como parte do presente processo a minuta do Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, fornecida pela ECT.

Encaminhe-se ao Diretor de Administração, Planejamento e Finanças para aprovação.

Catolé do Rocha, 11 de abril de 2017.


Francisco João de Deus de Carvalho
Administrador – 1037929

De acordo.

Catolé do Rocha, 11 de abril de 2017.


Raniery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB
Port. nº 3.065/2015 – Reitoria/IFPB

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Catolé do Rocha, 11 de abril de 2017.


Caetano José de Lima
Diretor Geral
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB
Port. nº 3.065/2015 – RE/IFPB